

ESCLARECIMENTO  
INSCRIÇÃO SIMULTÂNEA EM DOIS CICLOS DE ESTUDOS SUPERIORES

Até à publicação do Decreto-Lei 90/2008 de 30 de Maio, a legislação vigente apontava para a impossibilidade de, em cada ano lectivo, um estudante estar matriculado e inscrito em mais de que uma instituição e curso de ensino superior (cf. artigo 44.º do Decreto-Lei 296-A/98). No entanto, era nosso entendimento que essa disposição seria aplicável apenas às situações de frequência de cursos de bacharelato e de licenciatura, já que era esse o âmbito de aplicação deste diploma.

A situação de matrícula e inscrição simultânea em cursos de Licenciatura e de Mestrado não estaria abrangida por esta limitação, já que a legislação aplicável à atribuição dos graus de mestre e doutor (Decreto-Lei 216/92, de 13 de Outubro) nada previa relativamente a esta questão.

Com o novo regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, o Decreto-Lei 74/2006, passou a permitir-se a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes. (cf. artigo 46.º). A republicação do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com as alterações introduzidas pelo citado Decreto-Lei 90/2008 de 30 de Maio, veio clarificar este assunto. O preâmbulo deste diploma refere, desde logo, *“Suprime-se a restrição à inscrição simultânea em dois ciclos de estudos superiores”* e essa determinação é confirmada pela revogação do artigo 44.º, que estabelecia a restrição.

Nesse sentido, e uma vez que parece ultrapassada a limitação de matrícula e inscrição em mais de que uma instituição e curso de ensino superior, no âmbito do acesso e ingresso nos estabelecimentos de ensino superior para a frequência de ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado, será também de aceitar a inscrição simultânea num 1.º e 2.º ciclos de estudos.

Porto, 4 de Junho de 2008



Maria de Lurdes Correia Fernandes  
Vice-Reitora